

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM UNIÃO DE FREGUESIAS DE PINHEIRO DA BEMPOSTA, PALMAZ E TRAVANCA

Considerando:

- Que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas;
- Que a União de Freguesias dispõem de atribuições e competências próprias de gestão nos casos e nos termos previstos na lei;
- O teor do ofício da União de Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz, de 18/12/2015, com o assunto “Refuncionalização da Escola de Vilarinho de S. Luis – Palmaz”;
- A competência atribuída à Câmara Municipal no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos;
- A regras contidas nos art.ºs 336º, 337º e 338º do Código dos Contratos Públicos, designadamente no: ”N.º1 - As disposições [da parte iii do Código](#) dos Contratos Públicos não são directamente aplicáveis aos contraentes públicos que contratam entre si num plano de igualdade jurídica, segundo uma óptica de harmonização do desempenho das respectivas atribuições; N.º 2 - O disposto no número anterior não impede a aplicação, com as adaptações necessárias, do regime substantivo dos contratos administrativos aos contratos celebrados entre contraentes públicos pelos quais um deles se submeta ao exercício de poderes de autoridade pelo outro”;
- Que a celebração do presente Contrato contribui para a consolidação da democracia participada e de proximidade e beneficia as populações, bem como reforça os princípios de solidariedade financeira vertical e horizontal entre diferentes níveis da Administração;
- A necessidade de tornar mais célere, eficiente e eficaz a operacionalidade e provisão de bens públicos municipais, em resultado do acréscimo de novas competências decorrentes do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e não obstante o reforço de meios financeiros não permitir acompanhar estas novas responsabilidades, justifica que o município estabelece formas de apoio financeiro para o pleno exercício das competências próprias das freguesias;
- Compete à Assembleia Municipal “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso orçamental da despesa, no respeito pelo estabelecido na Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho;

Ao abrigo da alínea j) do n.º1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e pelos fundamentos e demais disposições legais invocadas;

Entre o Primeiro outorgante:



O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva n.º 506 302 970, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves,

E a Segunda outorgante:

A **União de Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz**, pessoa coletiva número 510 838 782, aqui representada pelo Sr. Armindo Fernando Martins Nunes, na qualidade de Presidente da Junta da União de Freguesias.

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

O presente contrato interadministrativo tem por objeto o apoio de cooperação financeira à União de Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz, no âmbito da candidatura, ao abrigo da ADRITEM, "Refuncionalização da Escola de Vilarinho de S. Luiz - Palmaz", com o valor elegível de 37.315,91 € (trinta e sete mil trezentos e quinze euros noventa e um cêntimos).

Segunda

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

1. No âmbito do presente Contrato, compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Conceder uma comparticipação financeira, até ao valor de 7.463,18€ (sete mil quatrocentos e sessenta e três euros e dezoito cêntimos) correspondente a 20% do valor elegível executado;
- b) Acompanhar as ações físicas e financeiras e atividades a desenvolver pela Segunda Outorgante;
- c) Fiscalizar as ações efetuadas, nomeadamente através dos relatórios de execução da obra, a enviar pela Segunda Outorgante.

2. Compete por sua vez, à Segunda Outorgante:

- a) Cumprir os objetivos a que se propôs através da candidatura apresentada;
- b) Apresentar fotocópias dos documentos justificativos da despesa efetuada, bem como os pedidos de pagamento submetidos à entidade financiadora da Candidatura (ADRITEM);
- c) Apresentar o pedido final, conforme apresentado à entidade Financiadora;
- d) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos que forem solicitados pelo Primeiro Outorgante,



para efeitos de fiscalização e acompanhamento;

e) Cumprir as disposições legais aplicáveis e as cláusulas do presente Contrato.

Terceira

Pagamentos

1. O pagamento do valor referido na segunda cláusula será efetuado no mês de março do ano em curso.
2. Para efeitos do disposto do número 1, desta cláusula, o pagamento da verba mencionada tem que estar previamente cumprido o estabelecido nas alíneas b) e c) do número 2 da segunda cláusula.

Quarta

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que se verifique alteração da dotação global do apoio financeiro e/ou por alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de apoio/colaboração, desde que a exigência das mesmas e da sua imprevisibilidade afete gravemente as obrigações assumidas, os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Quinta

Suspensão do contrato

1. A execução do objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente por força de determinadas circunstâncias ou factos que coloquem em causa a realização do objeto;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. O incumprimento do presente Contrato constitui motivo suficiente para a sua suspensão, resolução, e consequente devolução dos valores recebidos.

Sexta

Resolução

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, e do disposto no número dois da cláusula anterior, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:



- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Sétima

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Oitava

Caducidade e Denúncia

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

Nona

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Décima

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Décima Primeira

Vigência

O presente Contrato produz efeitos durante o ano em curso, cessando automaticamente com a concretização material e financeira do seu objeto.

Decima Segunda

Publicidade



Este contrato é publicitado no sítio da internet – Boletim Municipal digital do Município de Oliveira de Azeméis, para efeitos do art.º 56º do RJAL.

Décima Terceira

Cabimento e Compromisso

Os encargos relativos ao presente Contrato encontram-se inscritos nas correspondentes classificações orgânica e económica, em cumprimento da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de Junho, foi emitida a ficha do compromisso número 902/2016, referente ao presente Contrato.

O presente Contrato foi aprovado em reunião do Executivo de 28 de janeiro de 2016 e em sessão da Assembleia Municipal de 19 de fevereiro de 2016, sendo igualmente aceite pelos órgãos da União de Freguesias.

O presente contrato é feito em triplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Arquiva-se:

- Deliberações dos órgãos do Município e da União de Freguesias;
- Informação de Compromisso de Fundo Disponível;
- Certidões do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidões do Serviço de Finanças.

Oliveira de Azeméis, 24 de fevereiro de 2016